



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 531.051 - PR (2014/0136501-0)

**RELATOR : MINISTRO WALTER DE ALMEIDA GUILHERME
(DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP)**
AGRAVANTE : N R D B G (MENOR)
REPR. POR : L M R D R
**ADVOGADOS : LUCIMARA DOEGE
VERA REGINA MELLILO**
AGRAVADO : J A B G
ADVOGADO : GUMERCINDO VEIGA FILHO
INTERES. : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

EMENTA

PENAL E PROCESSO PENAL. AGRADO REGIMENTAL NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. **1.** RECURSO INTEMPESTIVO. AGRADO INTERPOSTO FORA DO PRAZO DE CINCO DIAS. SÚMULA 699/STF. **2.** AGRADO REGIMENTAL IMPROVIDO.

1. No julgamento da Questão de Ordem no Agravo em Recurso Extraordinário n. 639.846/SP, o Supremo Tribunal Federal confirmou o entendimento de que, com a entrada em vigor da Lei n. 12.322/2010, o prazo para interposição do agravo em matéria penal permanece de 5 (cinco) dias, mantendo o entendimento firmado no enunciado 699 da Súmula daquela Corte.

2. Agravo regimental improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Felix Fischer, Jorge Mussi, Gurgel de Faria e Newton Trisotto (Desembargador convocado do TJ/SC) votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 23 de outubro de 2014(Data do Julgamento)



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

MINISTRO WALTER DE ALMEIDA GUILHERME
(DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP)

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 531.051 - PR (2014/0136501-0)

**RELATOR : MINISTRO WALTER DE ALMEIDA GUILHERME
(DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP)**
AGRAVANTE : N R D B G (MENOR)
REPR. POR : L M R D R
**ADVOGADOS : LUCIMARA DOEGE
VERA REGINA MELLILO**
AGRAVADO : J A B G
ADVOGADO : GUMERCINDO VEIGA FILHO
INTERES. : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

RELATÓRIO

**O SENHOR MINISTRO WALTER DE ALMEIDA GUILHERME
(DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP):**

Trata-se de agravo regimental interposto por N. R. D. B. G., representada por L. M. R. D. R., contra decisão do então Relator, Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, que não conheceu do agravo em recurso especial, nos seguintes termos (e-STJ fls. 1.981/1.983):

PENAL E PROCESSO PENAL. AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. 1. RECURSO INTEMPESTIVO. AGRADO INTERPOSTO FORA DO PRAZO DE CINCO DIAS. SÚMULA 699/STF. 2. AGRADO NÃO CONHECIDO.

Aduz a recorrente, em síntese, que existe decisão do Superior Tribunal de Justiça, de relatoria do Ministro GILSON DIPP, considerando que o prazo do agravo em recurso especial é 10 (dez) dias. Pugna, outrossim, pela aplicação do princípio da fungibilidade.

É o relatório.

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 531.051 - PR (2014/0136501-0)



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

VOTO

**O SENHOR MINISTRO WALTER DE ALMEIDA GUILHERME
(DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP) (RELATOR):**

A insurgência não merece prosperar.

Com efeito, conforme explicitado na decisão agravada, o agravo em recurso especial foi interposto intempestivamente. A decisão de inadmissibilidade do recurso especial foi publicada no dia 27/1/2014 (segunda-feira), conforme certidão de publicação (e-STJ fl. 1917), iniciando-se o prazo para interposição do recurso em 28/1/2014 (terça-feira) e se encerrando em 1º/2/2014 (sábado), razão pela qual prorrogou-se para 3/2/2014 (segunda-feira). Contudo, a petição do agravo somente foi protocolizada em 5/2/2014 (quarta-feira), excedendo o prazo legal de 5 (cinco) dias, mostrando-se, portanto, intempestivo.

Ressalte-se que, por ocasião do julgamento da Questão de Ordem no Agravo em Recurso Extraordinário n. 639.846/SP, o Supremo Tribunal Federal confirmou o entendimento de que, com a entrada em vigor da Lei n. 12.322/2010, o prazo para interposição do agravo em matéria penal permanece de 5 (cinco) dias, mantendo o entendimento firmado no enunciado 699 da Súmula daquela Corte.

Nesse sentido:

PROCESSUAL PENAL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PRAZO RECURSAL DE CINCO DIAS. AGRAVO INTEMPESTIVO. ART. 28 DA LEI N. 8.038/1990. SÚMULA N. 699/STF. EXAURIMENTO DOS RECURSOS CABÍVEIS. PRAZO DE INTERPOSIÇÃO. TRANSCURSO IN ALBIS. INEXISTÊNCIA DO ADVENTO DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL.

- O prazo para a interposição de agravo em matéria criminal é de 5 (cinco) dias, de acordo com art. 28, caput, da Lei n. 8.038/1990 e com o verbete n. 699 da Súmula do STF.

- Quando ajuizado a destempo, o recurso interposto não cria obstáculo ao trânsito em julgado da ação penal, não ocorrendo a prescrição da pretensão punitiva estatal, na modalidade



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

superveniente, diante da formação da coisa julgada.

Agravo regimental desprovido.

*(AgRg no AREsp 9.628/PR, Relatora Ministra **MARILZA MAYNARD** (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/SE), DJe 10/04/2014).*

Ante o exposto, nego provimento ao agravo regimental.

É como voto.

MINISTRO WALTER DE ALMEIDA GUILHERME
(DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP)
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUINTA TURMA

Número Registro: 2014/0136501-0 **PROCESSO ELETRÔNICO** **AgRg no AREsp 531.051 / PR**
MATÉRIA CRIMINAL

Números Origem: 200771237 201300235876 8504943

EM MESA

JULGADO: 23/10/2014
SEGREDO DE JUSTIÇA

Relator

Exmo. Sr. Ministro **WALTER DE ALMEIDA GUILHERME (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP)**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro JORGE MUSSI

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. FRANKLIN RODRIGUES DA COSTA

Secretário

Bel. MARCELO PEREIRA CRUVINEL

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : N R D B G (MENOR)
REPR. POR : L M R D R
ADVOGADOS : LUCIMARA DOEGE
VERA REGINA MELLILO
AGRAVADO : J A B G
ADVOGADO : GUMERCINDO VEIGA FILHO
INTERES. : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO: DIREITO PENAL - Crimes contra a Dignidade Sexual - Atentado Violento ao Pudor

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : N R D B G (MENOR)
REPR. POR : L M R D R
ADVOGADOS : LUCIMARA DOEGE
VERA REGINA MELLILO
AGRAVADO : J A B G
ADVOGADO : GUMERCINDO VEIGA FILHO
INTERES. : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUINTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental."

Os Srs. Ministros Felix Fischer, Jorge Mussi, Gurgel de Faria e Newton Trisotto (Desembargador convocado do TJ/SC) votaram com o Sr. Ministro Relator.